



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N.º (Do Sr. Carlos Sampaio)

Dê-se ao § 8º do art. 40 do Texto Constitucional, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição, a seguinte redação:

"Art 1º.....

.....

"Art. 40

.....

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, e os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para concessão da pensão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade humana, ética e moral de manter-se o poder aquisitivo de inativos e pensionistas, evitando que venham a ser tratados pelo Estado como cidadãos de segunda classe.

Sala da Comissão, em 2003.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP